

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PESTALOZZI DE BARBALHA.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público, situado à Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Condomínio Jardins dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF sob o nº 346.881.023-72, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA**, doravante denominada **O.S.C.**, inscrita no CNPJ nº 05.465.299/0001-73, com sede de suas atividades na Avenida José Bernardino, Km 03, bairro Buriti, cidade de Barbalha/CE, neste ato representado por sua Presidente, **Maria Cilânia Parente de Sá Barreto**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 140.020.353-87; sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE BARBALHA** e a **O.S.C. PESTALOZZI**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atendimento, prevenção e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, atuando nas áreas de educação, saúde e profissionalização a cerca de 140 (cento e quarenta) crianças, adolescentes, jovens e adultos; mediante o repasse de incentivo financeiro, advindo de verba específica proveniente de fundos do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 – São obrigações do Município de Barbalha/CE:

a – Repassar o valor total de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, dividido em 12 parcelas, conforme valor repassado pelo Ministério da Cidadania, nos termos Portaria nº 2.362/2019, relativo às ações e atividades desempenhadas pela O.S.C., na forma do disposto no Projeto Básico, a ser realizado mensalmente mediante transferência bancária na conta corrente da Associação Pestalozzi de Barbalha, qual seja, Agência 1024-3, conta corrente nº 6.278-2, Banco do Brasil;

b – Indicar equipes de servidores da Secretaria de Assistência Social para acompanhar e monitorar permanentemente a execução do objeto deste Termo de Fomento e a utilização dos recursos, avaliando seus reflexos e resultados;

c – Receber e analisar as prestações de contas realizadas pela O.S.C. e emitir parecer sobre estas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA

3.1 – Constituem Obrigações da Associação Pestalozzi de Barbalha:

a – Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos repassados pelo Município de Barbalha e utilizar os valores para os fins previstos na Cláusula Primeira, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que requisitadas;

b – Apresentar as prestações de contas acerca da aplicação dos recursos, objeto da presente parceria, com a entrega dos documentos abaixo especificados:

- Notas Fiscais e Recibos emitidos pelos respectivos prestadores de serviços, quando for o caso;
- Extratos bancários relativos ao período de execução do plano de trabalho deste Termo de Fomento;

- Relatório detalhado dos recursos recebidos, especificando a sua aplicação;
- Balancete Financeiro;
- Conciliação Bancária;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Fotografias, filmagens, matérias jornalísticas, cartazes, *folders*, entre outros instrumentos que comprovam a realização do plano de trabalho deste Termo de Fomento.

c – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

d – Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; e

e – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1 – É vedado à Associação Pestalozzi de Barbalha:

a – O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas com recursos provenientes deste instrumento de parceria;

b – Realizar pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, em data anterior a da celebração deste Termo de Fomento;

c – Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – As obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução deste Termo correrão por conta da Associação Pestalozzi de Barbalha, ora O.S.C., ficando o Município de Barbalha excluído de qualquer responsabilidade por eventuais descumprimentos.

5.2 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.3 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.4 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não tem o condão de gerar vínculo trabalhista com o ente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – Cabe ao MUNICÍPIO promover as ações de monitoramento e avaliação das ações deste Termo de **Fomento**, que terão caráter preventivo e saneador, e tem como objeto a gestão adequada e regular da parceria.

6.2 – Pode o MUNICÍPIO, ainda, valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que serão designados em ato próprio, que especificará o modo, os responsáveis pela execução e as ações de monitoramento e avaliação a serem tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA